ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2018

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS) - *CAMPUS* CAXIAS DO SUL** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS**, objetivando a intermediação de estágios, obrigatório ou não-obrigatório, de estudantes regularmente matriculados.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS) – *CAMPUS* CAXIAS DO SUL**, criado através da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede em Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, na Rua Avelino Antônio de Souza 1730, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 95043-700 inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0010-37, representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. Juliano Cantarelli Toniolo, RG nº 5057306481 Órgão Emissor SJS/RS, expedido em 15/08/1997, CPF nº 945.269.580-34, doravante denominado **IFRS – *CAMPUS* CAXIAS DO SUL** e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS – CIEE RS**, com sede em Porto Alegre, inscrito no CNPJ sob o nº 92.954.957/0001-95, representada por seu Superintendente Executivo, Sr. Luiz Carlos Eymael, RG nº 1002868832 Órgão Emissor SJS/RS, expedido em 16/09/2002, CPF nº 063.155.770-91, doravante denominado **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, resolvem, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Acordo de Cooperação constitui instrumento jurídico, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que tem por objeto a intermediação pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO das relações entre o IFRS – *CAMPUS CAXIAS DO SUL* e pessoas jurídicas de direito público e privado, doravante denominadas CONCEDENTES, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão de estágios, obrigatórios e não-obrigatórios, considerando estágio como um ato educativo escolar supervisionado que integra o itinerário formativo do estudante e faz parte do projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações do IFRS – *CAMPUS* CAXIAS DO SUL:

2.1 Indicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO as condições necessárias para adequação do estágio ao projeto pedagógico do curso, à etapa, modalidade, horário e área de ensino do estudante;

2.2 Divulgar junto aos estudantes, quando for o caso, oportunidades de estágio captadas pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO;

2.3 Assinar os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus estudantes e as CONCEDENTES;

2.4 Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

2.5 Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante estagiário;

2.6 Exigir do estudante a apresentação periódica de relatório das atividades de estágio;
2.7 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estudante estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
2.8 Dispor sobre programação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios;
2.9 Informar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO os casos de rescisão, por iniciativa do IFRS- *CAMPUS* CAXIAS DO SUL, dos Termos de Compromisso de Estágio de seus estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do AGENTE DE INTEGRAÇÃO:
3.1 Obter do IFRS – *CAMPUS* CAXIAS DO SUL as informações necessárias para adequação do estágio às normativas vigentes, ao calendário acadêmico, à formação do estudante e à proposta pedagógica do curso;
3.2 Captar as oportunidades de estágio junto às CONCEDENTES, divulgando-as junto ao IFRS – *CAMPUS* CAXIAS DO SUL;
3.3 Ajustar as condições de estágio entre as partes envolvidas;
3.4 Providenciar toda a documentação legal referente aos estágios, encaminhado inclusive o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estudantes junto às CONCEDENTES.
3.5 Adotar as providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pelo IFRS – *CAMPUS* CAXIAS DO SUL , a CONCEDENTE e o estudante estagiário ou seu representante legal, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
3.6 Fazer o acompanhamento administrativo do estágio, responsabilizando-se por manter às partes devidamente informadas;
3.7 Encaminhar ao IFRS – *CAMPUS* CAXIAS DO SUL subsídios referentes aos locais em que serão desenvolvidos os estágios, para atendimento do art. 7°, inciso II, da Lei n.° 11.788/2008.
3.8 Em parceria com o IFRS – *CAMPUS* CAXIAS DO SUL e a CONCEDENTE, auxiliar no controle dos relatórios de acompanhamento das atividades do estágio, procedendo a orientação e o acompanhamento dos estudantes.
3.9 Não fornecer documentos e informações relacionadas aos estágios, sem o prévio consentimento formal do IFRS – *CAMPUS* CAXIAS DO SUL.

CLÁUSULA QUARTA
4.1 O presente Acordo de Cooperação caracteriza-se pelo desprovimento de obrigações financeiras entre as partes, respondendo cada uma pelas obrigações que assumir.
Parágrafo Único: Ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO é vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referentes aos trâmites do estágio.

CLÁUSULA QUINTA
5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Único – O encerramento antecipado deste Acordo de Cooperação não prejudicará os estágios em andamento.

CLÁUSULA SEXTA
6.1 Serão responsáveis pelas atividades provenientes deste Acordo de Cooperação, no IFRS - *CAMPUS* CAXIAS DO SUL o Sr. Jefferson Haag, e no AGENTE DE INTEGRAÇÃO o Sr. Luiz Carlos Eymael.

CLÁUSULA SÉTIMA

INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul

7.1 O presente termo poderá ser rescindido pelo descumprimento das condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou por iniciativa de quaisquer das partes, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão antecipada deste Acordo de Cooperação, os Termos de Compromissos de Estágio ficam automaticamente rescindidos.

Parágrafo Segundo: O presente Acordo de Cooperação também poderá ser rescindido em decorrência de interesse público da Administração Pública, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Os casos omissos relativos à execução deste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo-se recorrer às normas de direito público, em especial, as contidas na Lei 11.788/08, Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito e à jurisprudência.

CLÁUSULA NONA

9.1 O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelas leis brasileiras. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Caxias do Sul/RS, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Acordo de Cooperação, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Caxias do Sul, 08 de novembro de 2018.

AGENTE DE INTEGRAÇÃO
Luiz Carlos Eymael
Superintendente Executivo

DIRETOR-GERAL DO IFRS – *CAMPUS*
JULIANO CANTARELLI TONIOLO
Diretor-Geral
IFRS - Campus Caxias do Sul
Portaria 313/2016

TESTEMUNHA
Nome:
RG: Órgão emissor:
Data de expedição:
CPF:

TESTEMUNHA
Nome: FERNANDA REGINA BRESCIANI
RG: 5086392817 Órgão emissor: SSP/RS
Data de expedição: 27/07/09
CPF: 018.613.890-35

INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul

IFRS - Campus Caxias do Sul
Fls. nº 43 Rubrica 85

CIEE RS

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS – CIEE RS

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

O objeto desse acordo de cooperação é a intermediação pelo agente de Integração CIEE RS das relações entre o IFRS – *Campus* Caxias do Sul e pessoas jurídicas de direito público e privado para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão de estágios obrigatórios e não-obrigatórios. Considera-se o estágio supervisionado como um ato educativo que integra o itinerário formativo dos estudantes, conforme previsto nos projetos pedagógicos dos cursos. A intermediação do agente integrador beneficia o *Campus* Caxias do Sul do IFRS através da ampliação do acesso de vagas de estágio aos estudantes e da divulgação da instituição à comunidade. Da mesma forma, beneficia o agente integrador, possibilitando a divulgação de vagas de estágio específicas para atender concedentes nas áreas dos cursos ofertados no *Campus*.

Obrigações do agente integrador, conforme artigo 5º da Lei 11.788/08:
I – identificar oportunidades de estágio;
II – ajustar suas condições de realização;
III – fazer o acompanhamento administrativo;
IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
V – cadastrar os estudantes.
Obrigações da instituição de ensino, conforme artigo 7º da Lei 11.788/08:
I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
III – indicar professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

OBJETIVOS:

O objetivo geral do acordo de cooperação é o de ampliar as possibilidades de estágios dos estudantes do IFRS - *Campus* Caxias do Sul. Dentre os objetivos específicos, destacam-se:

- Identificar oportunidades de estágio e ajustar as condições de realização em constante diálogo entre Concedente, Agente de Integração e Instituição de ensino;
- Realizar o acompanhamento administrativo das atividades de estágio, zelando pelo atendimento dos direitos dos estagiários, bem como dos deveres das partes envolvidas.

INSTITUTO FEDERAL
Rio Grande do Sul

CIEE RS

CRONOGRAMA

Ação	Responsável / Instituição	Período	Recursos Necessários (financeiros e econômicos)
Prospecção de vaga de estágio junto às unidades concedentes	Luiz Carlos Eymael/CIEE RS	Outubro 2018 a Outubro de 2023	Não se aplica.
Divulgação de vagas de estágio	Luiz Carlos Eymael/CIEE RS Fernanda Regina Bresciani/ IFRS – Campus Caxias do Sul	Outubro 2018 a Outubro de 2023	Não se aplica.
Esclarecimento de dúvidas das unidades concedentes e dos estagiários	Luiz Carlos Eymael/CIEE RS Jefferson Haag e Fernanda Regina Bresciani/ IFRS – Campus Caxias do Sul	Outubro 2018 a Outubro de 2023	Não se aplica.
Assinatura de Termo de Compromisso de Estágio pela concedente, estagiário e Instituição de Ensino	Luiz Carlos Eymael/CIEE RS Jefferson Haag e Fernanda Regina Bresciani/ IFRS – Campus Caxias do Sul	Outubro 2018 a Outubro de 2023	Não se aplica.
Acompanhamento das atividades do estudante por orientador da Instituição de Ensino, com preenchimento de relatório de estágio a cada 6 meses	Luiz Carlos Eymael/CIEE RS Jefferson Haag e Fernanda Regina Bresciani/ IFRS – Campus Caxias do Sul	Outubro 2018 a Outubro de 2023	Não se aplica.
Acompanhamento da frequência e desempenho do estudante	Jefferson Haag e Fernanda Regina Bresciani/ IFRS – Campus Caxias do Sul	Outubro 2018 a Outubro de 2023	Não se aplica.